

# Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA RUA 20 DE MARÇO, 00099 C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

## CONTRATO N° 174/2025 Dispensa N° 95/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na RUA 20 DE MARÇO, SAGRADA FAMILIA/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa ROGERIO FABIANO ZANDONÁ, com sede na AVENIDA BRASIL, MECANICA ZANDONÁ, Bairro CENTRO, SAO PEDRO DAS MISSOES/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 06.149.192/0001-89, neste ato representada por seu representante legal, REPRESENTANTE LEGAL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, no Edital de Dispensa nº 95/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

#### 1.1. O objeto do presente contrato é:

Objeto a prestação de serviços de conserto do sistema de ar-condicionado da Retroescavadeira JCB, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras., onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	LT	OLEO COMPRESSOR AR CONDICIONADO		126,00	126,00
2	1,00	UN	CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO VEICULAR/MAQUINAS (AGRICOLA)		500,00	500,00
3	1,00	UN	SELO PARA COMPREENSOR		60,00	60,00
4	1,00	UN	LIMPA CONTATO 300ML/200G		30,00	30,00
5	1,00	UN	TUBO DESCARBONIZANTE CAR 80 300ML		45,00	45,00
6	1,00	UN	SERVIÇO DE LIMPEZADO COMPRESSOR		300,00	300,00
7	1,00	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LIMPEZA EXTERNA		300,00	300,00
8	1,00	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE TESTE DE PRESSÃO DO AR CONDICIONADO VEICULAR/MAQUINAS		120,00	120,00
9	1,00	UN	DESLOCAMENTO PARA SERVIÇO		150,00	150,00
10	1,00	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM AR CONDICIONADO VEICULAR e MAQUINAS		900,00	900,00
					<b>Valor Total</b>	2.531,00

# SIGRADA FAMILIA. SC

# Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA RUA 20 DE MARÇO, 00099 C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 2.531,00 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.
- 2.2. Os pagamentos serão realizados em 15 dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de SAGRADA FAMILIA/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;
- 2.5. Não serão concedidos reajustes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é até 28/10/2026, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
- 3.2. A entrega dos itens será integral e deverá ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.
- 3.3 A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, e dar garantia total mínima de 6 meses a contar da entrega.
- 3.4. A entrega dos itens correrá por conta da Licitante vencedora, incluindo-se no valor proposto todas as despesas de transporte, danos acidentais no trajeto, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros resultantes da execução do objeto deste edital.
- 3.5. Caso seja constatado que o equipamento entregue não corresponder em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.
- 3.6. Não será recebido material com marca/modelo diferente do qual for contratado. Casos de descontinuidade de produtos serão analisados exclusivamente.
- 3.7. O local da entrega será nas dependências da Secretaria Municipal de Obras.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	2085 - Conservação e Manutenção da Frota de Maquinários e Veículos da Secretaria de Obras
Despesa	3390300000000 - MATERIAL DE CONSUMO



# Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA RUA 20 DE MARÇO, 00099 C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

Recurso Vinculado 500 - Recursos não Vinculados de Impostos					
Projeto/Atividade	2085 - Conservação e Manutenção da Frota de Maquinários e Veículos da Secretaria de				
	Obras				
Despesa	3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
Recurso Vinculado 500 - Recursos não Vinculados de Impostos					

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entreque em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, Lei 14.133/21 art.75 inc.II.
- 5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 deste Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;
- 6.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 6.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

# SAGRADA FAMILIA FE

# Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA RUA 20 DE MARÇO, 00099 C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

- 6.5 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 6.6 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.7 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21 e, no caso de descumprimento de gualquer das cláusulas deste Contrato;
  - 7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SAGRADA FAMILIA/RS, 28 de Outubro de 2025.

- 9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. As partes elegem o Foro da cidade de SAGRADA FAMILIA/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.
- 10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

• •	
REPRESENTANTE LEGAL	MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO
P/ CONTRATADA	PREFEITO MUNICIPAL



# Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA RUA 20 DE MARÇO, 00099 C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

Visto: